

### Aviso n.º 122/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Argentina efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 4 de Janeiro de 2002, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

#### Notificação

On 4 January 2002, the Secretary-General received from the Government of Argentina a letter dated 4 January 2002, made under article 4(3) of the above Covenant, notifying him that the martial law that was imposed in the provinces of Buenos Aires, Entre Rios and San Juan, has ceased as of 31 December 2001.

#### Tradução

O Secretário-Geral, em 4 de Janeiro de 2002, recebeu do Governo da Argentina um ofício de 4 de Janeiro de 2002, formulado nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, notificando-o de que o estado de sítio que foi imposto nas províncias de Buenos Aires, Entre Rios e San Juan cessou em 31 de Dezembro de 2001.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

### Aviso n.º 123/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Peru efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2 de Junho de 2004, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

#### Notificação

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 2 June 2004, the Secretary-General received from the Government of Peru a notification, made under article 4 (3) of the above Covenant, transmitting Supreme Decree n.º 039-2004-PCM of 20 May 2004, which extended a state of emergency for a period of 60 days, and Supreme Decision n.º 218-2004-DE/SG of 20 May 2004.

The Government of Peru specified that during the state of emergency, the provisions from which it has derogated are articles 9, 12, 17 and 21 of the Covenant.

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 2 de Junho de 2004, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto Supremo n.º 039-2004-PCM, de 20 de Maio de 2004, que prorroga o estado de emergência, por um período de 60 dias, e a Decisão Suprema n.º 218-2004-DE/SG, de 20 de Maio de 2004.

O Governo do Peru especificou que, enquanto vigorar o estado de emergência, as disposições derrogadas são os artigos 9.º, 12.º, 17.º e 21.º do Pacto.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

### Aviso n.º 124/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Peru efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 25 de Junho de 2002, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

#### Notificação

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 25 June 2002, the Secretary-General received from the Government of Peru a notification, made under article 4 (3) of the above Covenant, transmitting Decree n.º 054-2002-PCM dated 21 June 2002, which revokes the state of emergency declared by the Peruvian Government in the Department of Arequipa.

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 25 de Junho de 2002, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto n.º 054-2002-PCM, de 21 de Junho de 2002, que revoga o estado de emergência declarado pelo Governo Peruano no Departamento de Arequipa.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

### Aviso n.º 125/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Peru efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 5 de Agosto de 2004, uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

#### Notificação

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 5 August 2004, the Secretary-General received from the Government of Peru a notification, made under

article 4 (3) of the above Covenant, transmitting Supreme Decree n.º 056-2004-PCM of 22 July 2004, which extended a state of emergency for a period of 60 days.

The Government of Peru specified that during the state of emergency, the provisions from which it has derogated are articles 9, 12, 17 and 21 of the Covenant.

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 5 de Agosto de 2004, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto Supremo n.º 056-2004-PCM, de 22 de Julho de 2004, que prorroga o estado de emergência por um período de 60 dias.

O Governo do Peru especificou que, enquanto vigorar o estado de emergência, as disposições derogadas são os artigos 9.º, 12.º, 17.º e 21.º do Pacto.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

#### Aviso n.º 126/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da República Francesa efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 15 de Outubro de 2001, uma objecção às declarações e reservas formuladas pelo Governo do Botswana no momento da adesão ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, adoptado em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966, adiante denominado o Pacto.

#### Notificação

«Le Gouvernement de la République française a examiné les réserves du Botswana au Pacte des Nations Unies relatif aux droits civils et politiques. Les deux réserves visent à limiter l'engagement du Botswana au regard des articles 7 et 12 paragraphe 3 du Pacte dans la mesure où ces dispositions sont compatibles avec les articles 7 et 14 de la Constitution du Botswana.

Le Gouvernement de la République française considère que la première réserve introduit des doutes sur l'engagement du Botswana et pourrait priver d'effet l'article 7 du Pacte qui prohibe en termes généraux la torture ainsi que les peines ou traitements cruels, inhumains ou dégradants.

En conséquence, le Gouvernement de la République française oppose une objection à la réserve de l'article 7 du Pacte formulée par le Gouvernement du Botswana.»

#### Tradução

O Governo da República Francesa examinou as reservas formuladas pelo Botswana ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos. As duas reservas visam limitar

o compromisso do Botswana a respeito dos artigos 7.º e 12.º, n.º 3, do Pacto, na medida em que tais disposições são compatíveis com os artigos 7.º e 14.º da Constituição do Botswana.

O Governo da República Francesa considera que a primeira reserva suscita dúvidas quanto ao compromisso do Botswana e que poderia privar de efeitos o artigo 7.º do Pacto que proíbe em termos gerais a tortura, assim como as penas ou tratamentos cruéis, inumanos ou degradantes.

O Governo da República Francesa apresenta, portanto, a sua objecção à reserva formulada pelo Governo do Botswana ao artigo 7.º do Pacto.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 11 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

#### Aviso n.º 127/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da República Francesa efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Novembro de 2005, uma objecção à declaração formulada pelo Governo da Mauritânia no momento da adesão ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, adoptado em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966, adiante denominado o Pacto.

#### Notificação

«Le Gouvernement de la République française a examiné les déclarations formulées par le Gouvernement mauritanien lors de l'adhésion au Pacte international relatif aux droits civils et politiques adopté le 16 décembre 1966, en vertu desquelles le Gouvernement mauritanien, d'une part, 'tout en souscrivant aux dispositions énoncées à l'article 18 relatif à la liberté de pensée, de conscience et de religion, déclare que leur application se fera sans préjudice de la Chari'a islamique' et, d'autre part, 'interprète les dispositions de l'alinéa 4 de l'article 23 relatives aux droits et responsabilité des époux au regard du mariage comme ne portant en aucun cas atteinte aux prescriptions de la Chari'a islamique'.

En subordonnant l'application de l'article 18 et l'interprétation de l'article 23, alinéa 4 du Pacte aux prescriptions de la Chari'a islamique, le Gouvernement mauritanien formule, en réalité, des réserves d'une portée générale et indéterminée telles qu'elles ne permettent pas d'identifier les modifications des obligations du Pacte qu'elles sont destinées à introduire. Le Gouvernement de la République française considère que les réserves ainsi formulées sont susceptibles de priver les dispositions du Pacte de tout effet et sont contraires à l'objet et au but de celui-ci. Il oppose donc une objection à ces réserves. Cette objection n'empêche pas l'entrée en vigueur du Pacte entre la France et la Mauritanie.

Le 6 décembre 2005.»

#### Tradução

O Governo da República Francesa examinou as declarações formuladas pelo Governo da Mauritânia no momento